



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLAUDIA  
PESSOA  
SOUTO  
MAIOR  
14/07/2023 16:01

**CONTRATO TRT6 Nº 025/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ACESSO MÓVEL À INTERNET 4G/5G,  
INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÓDULOS  
SIM CARD E TERMINAIS (MODEMS USB) EM  
REGIME DE COMODATO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sr. **SERGIO TORRES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 399.945.704-04 e portador do RG n.º 3.049.463 SSP/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, neste ato, representada pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 613.174.201-44, portadora da Cédula de Identidade de n.º 630.486 SSP/DF e pela Sra. **PATRÍCIA FERREIRA TEXEIRA NETTO GRANDE**, brasileira, casada, Engenheira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 074.903.177-89, portadora da Cédula de Identidade de n.º 2.875.289 SSP/DF, residentes e domiciliadas em Brasília/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 23.199/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

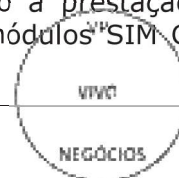
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I** – no **Pregão Eletrônico n.º 66/2022**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e na Resolução n.º 310/2021 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II** – nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Constem no **PROAD TRT6 n.º 23.199/2022**;
  - b) Não contrariem o interesse público.
- III** – nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV** – nos preceitos de Direito Público; e
- V** – subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso móvel à internet 4G/5G, incluindo o fornecimento de módulos SIM CARD e terminais (modems USB) em regime de comodato.

PROAD TRT6 n.º 23.199/2022 (Pregão Eletrônico n.º 66/2022)  
Objeto: serviços de acesso móvel à internet 4G/5G.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os anexos deste contrato, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente das respectivas transcrições.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.495,50** (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd. (A)	Valor unitário mensal (B)	Valor total mensal (C) = (A) X (B)	Valor total para 30 meses (D) = 30 X (C)
1	Assinatura de serviço de internet móvel (transmissão de dados) com tecnologia digital 4G/5G, incluindo fornecimento de módulos SIM CARD e terminais (modems USB) em regime de comodato.	161	R\$ 15,50	R\$ 2.495,50	R\$ 74.865,00

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

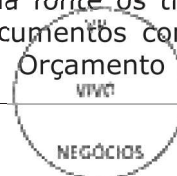
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças.



## CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100/365)                      I= (6/100/365)                      I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IST ou outro índice oficial que o substitua.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.13, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000521, datada de 30.06.2023, no valor de R\$ 14.973,00 (catorze mil novecentos e setenta e três reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**I** - fornecer os serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes, bem como com as especificações técnicas e detalhes definidos neste instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta;



- II** – prestar os serviços, mensalmente, conforme contratado, incluindo o atendimento de chamados técnicos, quando for o caso;
- III** – dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- IV** – fornecer todos os serviços e dispositivos necessários à conexão dos equipamentos à Internet, respeitados os quantitativos contratados, sem que haja a necessidade de contratação de quaisquer outros serviços adicionais por parte do **CONTRATANTE**;
- V** - fornecer os serviços com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos neste instrumento e no Termo de Referência;
- VI** – efetuar o reparo de eventuais irregularidades no serviço prestado no prazo máximo exigido pela ANATEL;
- VII** – fornecer aparelhos (modems) novos, isto é, de primeiro uso;
- VIII** – efetuar reparo ou reposição de equipamentos defeituosos, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de solicitação;
- IX** - efetuar a troca de equipamentos por produtos novos, de primeiro uso;
- X** – disponibilizar fatura para pagamento;
- XI** – disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para reclamação dos serviços, contestação de contas ou questionamentos;
- XII** – prover preposto e técnicos responsáveis para o atendimento de chamados, devendo formalizar a indicação do preposto junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste;
- XIII** – indicar representante disponível para contato direto com o **CONTRATANTE**;
- XIV** – disponibilizar ferramentas de autenticação ou outros meios que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- XV** – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVI** – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII** – entregar ao **CONTRATANTE** todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual.
- XVIII** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- XIX** - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

- I** – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e





desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**II** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**III** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IV** – realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

**V** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

**VI** – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VII** – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

**VIII** – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

**IX** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

**X** – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

**XI** – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**XII** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

**XIII** – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a



momento, de desvios e falhas;

**XIV** – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**XV** – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

**XVI** – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

**XVII** – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

**I** - promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

**II** – documentar as ocorrências havidas e controlar o uso das linhas telefônicas;

**III** – arcar com todas as despesas decorrentes de mau uso dos equipamentos;

**IV** – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**V** – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

**VI** – emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**VII** – receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, enviar ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;

**VIII** – não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato;

**IX** – disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, quando necessário;

**X** – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

**XI** – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**XII** – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

**I** – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**II** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**III** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IV** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**V** – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

**VI** – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

**VII** – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

**VIII** – cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

## DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O instrumento de medição de resultado deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL, conforme procedimentos e critérios de aceitação descritos abaixo:

ID	ITEM	INDICADOR	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
1	Entrega de dispositivos	Quantidade entregue	100%
2	Habilitação e ativação de serviços	Tempo de atendimento	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
3	Pedido de informações	Tempo de atendimento	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
4	Taxa de transmissão média nas conexões de dados para transmissões 4G e 5G de acordo com o definido pela ANATEL no período de maior tráfego	Porcentagem	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
5	Taxa de transmissão instantânea nas conexões 4G ou 5G de acordo com o definido pela ANATEL, em 95% dos casos, no período de maior tráfego	Porcentagem	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL

PROAD TRT6 n.º 23.199/2022 (Pregão Eletrônico n.º 66/2022)  
Objeto: serviços de acesso móvel à internet 4G/5G.



6	Cobertura da rede 2G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais	Porcentagem	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
7	Cobertura da rede 3G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais	Porcentagem	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
8	Cobertura da rede 4G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais	Porcentagem	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
9	Cobertura da rede 5G nas cidades com unidades administrativas ou jurisdicionais	Porcentagem	Parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL
10	Disponibilidade do serviço	Regime de funcionamento	24x7 – 24 horas por dia e 7 dias por semana
11	Disponibilidade da Central de Atendimento	Regime de funcionamento	8x5 – 8 horas por dia e 5 dias por semana
12	Troca de equipamentos defeituosos	Tempo para troca de equipamento	0 ≤ 10 dias úteis

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou, ainda, indicador com valor abaixo do mínimo aceitável, aplicar-se-ão os descontos previstos pela ANATEL relativos aos referidos serviços não entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os municípios onde os serviços serão prestados estão listados no link <https://www.trt6.jus.br/portal/institucional/varas-do-trabalho-de-pernambuco>.

#### DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de equipamentos, SIM CARDS e respectivos números de linha telefônica dos quais venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos ou mídias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, sendo permitido ao Tribunal, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

PROAD TRT6 n.º 23.199/2022 (Pregão Eletrônico n.º 66/2022)  
Objeto: serviços de acesso móvel à internet 4G/5G.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**.

PROAD TRT6 n.º 23.199/2022 (Pregão Eletrônico n.º 66/2022)  
Objeto: serviços de acesso móvel à internet 4G/5G.



segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

**SERGIO TORRES**  
**TEIXEIRA:000008**  
**55**

Assinado de forma digital  
por SERGIO TORRES  
TEIXEIRA:00000855  
Dados: 2023.07.14 12:05:00  
-03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

Signed by:  
*Carla Braga De Assis Lima*  
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
CPF: 613.174.201-44

**CONTRATADA - EMPRESA**  
DCECEAAB-5031-4997-BD0B-19D09C6F73E3

Signed by:  
*Patricia Ferreira Teixeira Netto Gra*  
A. Por: PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRA  
CPF: 074.903.177-89

**CONTRATADA - EMPRESA**  
BF7272A1-08AA-403D-AAB5-3F7C74A98BC1

**VISTOS:**

*Vinicius Sobreira Braz da Silva*

Assinado de forma digital por VINICIUS  
SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2023.07.13 11:37:46 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

*Rômulo Araújo de Almeida Filho*

Assinado de forma digital por  
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA  
FILHO:00002453  
Dados: 2023.07.13 11:09:07 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

*Genilson Vinhas Batista*

PROAD TRT6 n.º 23.199/2022 (Pregão Eletrônico n.º 66/2022)  
Objeto: serviços de acesso móvel à internet 4G/5G.

